



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. 24, VIII e XVI, LEI 8.666/93)**

1 – DO OBJETO

Contratação com o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC, para a prestação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do Município. Além disso, a empresa contratada realizará os serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, bem como providenciará, por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os Serviços de Postagem na modalidade denominada: “AR – DIGITAL”.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em razão da natureza jurídica do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC, Empresa Pública Estadual criada com a finalidade de oferecer ferramentas de gestão de autuações de trânsito, ou seja, prover a administração pública, infraestrutura tecnológica capaz de suportar as necessidades da coletividade e do interesse público tutelado.

Os serviços de processamento das infrações de trânsito (Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC), garantem acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa do Município de Joaçaba.

Por fim, o sistema em questão é único e específico de competência da empresa contratada. Cabe considerar, ainda, que com a presente contratação os custos anuais com envios de multas serão reduzidos de forma considerável, conforme cálculos estimativos realizados.

3 – DA CONTRATADA

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC, com sede na Rua Murilo Andriani, n. 327, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, inscrito no CPF nº 691.693.909-59 e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos, inscrito no CPF nº 530.558.029-34.

4 – DO VALOR CONTRATADO

Pelos serviços objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará o percentual de 16% (dezesseis por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, conforme abaixo discriminado:

- a) O preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, conforme especificado no ANEXO I e na Cláusula Primeira, nas cláusulas “1.1.1” e “1.1.3”, correspondem ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- b) Pelos Serviços Terceirizados de Postagem, incluídos os serviços de AR – DIGITAL, com a contratação e fiscalização da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT e os decorrentes serviços de Gestão de Remessa Postal, conforme descrito na Cláusula Primeira, na cláusula “1.1.2”, correspondente ao percentual de 11% (onze por cento) do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- c) Pelos serviços de Emissão de notificações extrajudiciais para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela CONTRATANTE, o preço será o estabelecido conforme subitem “2.5.2” do Anexo I, sendo cobrado apenas o relativo às notificações extrajudiciais, estas na modalidade Carta Simples.

O valor anual estimado da presente contratação corresponde a R\$ 17.567,20 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondendo aos percentuais informados nas alíneas acima descritas.

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da arrecadação de multas de trânsito pela CONTRATANTE, através da rede bancária.

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC é uma empresa pública, pertencente ao quadro da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, cuja competência foi inicialmente definida no art. 79 da Lei Complementar 741/2019, *in verbis*:



Art. 79. O CIASC tem por objetivo executar políticas de tecnologia de informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Compete ao CIASC, além de outras atribuições previstas em lei:

I – apoiar a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de governo;

II – apoiar a gestão dos processos informatizados dos serviços públicos;

III – prestar consultoria em tecnologia da informação e governança eletrônica na área pública;

IV – administrar ambientes informatizados do serviço público estadual;

V – desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;

VI – desenvolver tratamento de imagens e páginas da internet públicas;

VII – gerenciar e dar suporte e manutenção à infraestrutura da rede de governo em operação;

VIII – executar serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;

IX – executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União e dos Municípios;

X – prestar serviços de certificação digital para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual; e

XI – assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na gestão de suas ações.

As atribuições da empresa também estão definidas no Decreto 220 de 17 de junho de 2015 e na Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, as quais determinam que a execução da política de tecnologia da informação e governança eletrônica para o atendimento específico das necessidades da Administração caberão à CIASC.

Por fim, ampara-se a presente contratação nos fundamentos trazidos pela Lei 8666/93, em seu art. 24, inciso VIII e inciso XVI, que dispõem:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico** em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

XVI para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, **bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico** 3/4

No caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6- DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato oriundo da presente dispensa de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de administração Sr. Maiko Daniel Bonamigo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 - DOS RECURSOS

Os recursos necessários para atender a despesa gerada por esta contratação correrão por conta da seguinte modalidade de aplicação:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO/ SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

2.056 – SEGURANÇA PÚBLICA - CONVENIOS

150 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.12.0634 – RECURSOS MULTAS PREV. LEG. TRANSITO – MUNICIPIO

8 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Descanso

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 29 de julho de 2022.

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico
